



DECISÃO COREN-DF N° 100 DE 22 DE MAIO DE 2024

Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas competências consignadas no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 cumprindo a deliberação do Plenário em sua 577ª Reunião Ordinária;

DECIDEM:

Art. 1º Homologar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

ENFERMEIRO

APARECIDA GARCIA DE JESUS COREN-DF-59271-ENF-IR
CLAUDIA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA COREN-DF-139348-ENF-IR
ELIZABETH SOUZA DUTRA COREN-DF-58621-ENF-IR
ENEIDA MAIA GOMES COREN-DF-89745-ENF(IR)-S
FERNANDA VIANA PEREIRA DA LUZ COREN-DF-59571-ENF-IR
FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DE ANDRADE COREN-DF-149056-ENF-IR
GEIZA DE PAULA SILVA NAZIAZENE LIMA COREN-DF-67776-ENF-IR
JOELMA ARAUJO CAMPOS COREN-DF-41186-ENF-IR
LÁZARA MARIA DA SILVA COREN-DF-84007-ENF-IR
LUCIANA SIMIONATTO E SILVA COREN-DF-58827-ENF-IR
RAQUEL GONDIM OLIVEIRA NAVES COREN-DF-60404-ENF-IR

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ANDREZA PAULO DOS SANTOS MONTEIRO COREN-DF-52642-TE-IR
CRISLEY DE LUCENA BARROSO COREN-DF-45334-TE-IR
ELENÍ NUNES ALMEIDA COREN-DF-296481-TE-IR

FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DE ANDRADE COREN-DF-44690-TE-IR
JOSÉ LEMES NUNES COREN-DF-23481-TE-IR
LAURICIO MONTEIRO CRUZ COREN-DF-33425-TE-IR
LÁZARA MARIA DA SILVA COREN-DF-49296-TE-IR
LUCIMAR SILVA TORRES COREN-DF-273332-TE-IR
MARIA REGINA DA SILVA COREN-DF-43467-TE-IR
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NAGELA MUNIZ CALDEIRA COREN-DF-50885-TE-IR
VÂNIA LOPES DE AZEVEDO COREN-DF-296444-TE-IR

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF Nº 135645-ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF Nº 228653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 23/05/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 04/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294439** e o código CRC **3F18297F**.

Referência: Processo nº 00232.001408/2024-51

SEI nº 0294439

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.cofen-df.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 2 por [tathianna.souza](#) em 22/05/2024 11:27:23.